



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PMM/SE Nº 012 DE 10 DE DEZEMBRO 2021

**DISPÕE SOBRE RECADASTRAMENTO DOS ALUNOS
BOLSISTAS DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.**

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.872, de 24 de junho de 2019 que dispõe sobre os Programas de Políticas Educacionais, no qual se inclui o Programa Passaporte Universitário;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 335, de 08 de julho de 2019, que regulamenta o Programa Passaporte Universitário;

CONSIDERANDO o art. 15 do supracitado Decreto que estabelece que o descumprimento dos deveres estabelecidos acarreta o cancelamento da concessão do benefício;

CONSIDERANDO o princípio da Administração Pública de eficiência na gestão dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que o Programa Passaporte Universitário instituiu banco de dados referente ao cadastro de alunos bolsistas,

RESOLVE:

Art. 1º. O recadastramento configura-se como a atualização cadastral dos alunos bolsistas do Programa Passaporte Universitário, nas modalidades Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Senso*, e tem por objetivo a manifestação de continuidade como bolsista do Programa e a atualização do banco de dados no Sistema de Informação.

§1º O recadastramento é procedimento obrigatório a todos os beneficiários do Programa.

§2º Terá o benefício cancelado o bolsista que, dentro dos prazos estabelecidos nessa Resolução, não concluir os procedimentos previstos.

Art. 2º. O recadastramento dar-se-á semestralmente e se estenderá por um período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. O recadastramento compreenderá os seguintes procedimentos:

I- Acessar o sítio eletrônico <https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>, de modo a inserir e atualizar os seguintes dados/documentos:

- a) Comprovante de residência, com devida inserção de ponto de referência;
- b) Conferência e atualização do número de telefone;
- c) Conferência e atualização do endereço de e-mail;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

d) Inserção de histórico escolar da IES;

§1º Todas as documentações inseridas devem ser originais e, nos casos em que se apliquem, emitidas oficialmente pela IES.

II - Finalizar o processo de recadastramento.

III – Acompanhar o andamento do processo até que seja aprovado.

§1º Caso o processo seja devolvido para o beneficiário para que sejam sanadas pendências, esse possui o prazo de cinco dias para a inserção da documentação requerida e devolução do processo ao Programa.

§2º Caso o processo caia em diligência, o beneficiário deverá comparecer à sede do Programa na data em que for solicitado e prestar as informações requeridas, como parte integrante do procedimento de recadastramento.

Art. 4º. Toda a comunicação do Programa Passaporte Universitário com os beneficiários acontecerá por meio dos contatos telefônicos e de endereço eletrônico atualizados no recadastramento.

§1º Caso o beneficiário altere um desses dados, é imprescindível a comunicação ao Programa Passaporte Universitário.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maricá, 10 de dezembro de 2021

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação